



ID: 6862215

Documento assinado eletronicamente por DANIEL DA SILVA FERREIRA Mat. 966590-0 em 27/09/2024 às 09:27:15, AMANDA TEIXEIRA MELO Mat. 966576-5 em 27/09/2024 às 09:34:43, JOSE AGOSTINHO DOS SANTOS NETO Mat. 966640-0 em 27/09/2024 às 09:40:15, MARCUS ANDRE COSTA ALMEIDA Mat. 964847-0 em 27/09/2024 às 09:49:23, ANTONIO FERREIRA FILI HO Mat. 966577-3 em 27/09/2024 às 09:58:06 e GIZELIA ALVES AMORIM Mat. 966573-0 em 30/09/2024 às 13:58:34.

PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Processo: 3200.52289/2024

Interessado: SEMINFRA / SEMAEMI / IPLAN

Assunto: CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO (ND350), LEGAL E EXECUTIVO (ND400) DE ARQUITETURA, PROJETOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA, APROVAÇÃO NOS ÓRGÃOS COMPETENTES, AS BUILT (ND500) E EXECUÇÃO DA OBRA DE MODERNIZAÇÃO VIÁRIA E URBANÍSTICA DO RIACHO SALGADINHO. OS PROJETOS DEVERÃO SER DESENVOLVIDOS EM PLATAFORMA BIM (BUILDING INFORMATION MODELING), CONFORME ELEMENTOS TÉCNICOS INSTRUTORES E ANEXOS AO EDITAL.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024
DECISÃO – IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTOS

DA ADMISSIBILIDADE

A empresa **JD CONSTRUTORA**, CNPJ nº 20.766.023.0001-19, diante do Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2024, cujo objeto trata da Contratação integrada de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura, para elaboração de projetos básico (ND350), legal e executivo (ND400) de arquitetura, projetos complementares de engenharia, aprovação nos órgãos competentes, As Built (ND500) e execução da obra de modernização viária e urbanística do riacho salgadinho. Os projetos deverão ser desenvolvidos em plataforma BIM (Building Information Modeling), conforme elementos técnicos instrutores e anexos ao edital, o qual foi publicado no dia 12 de agosto de 2024, no portal protocolou pedido de esclarecimento, por meio de petição escrita, no dia 13 de setembro de 2024.

Cumpridas as exigências, esta Comissão fez publicar o edital, nos meios oficiais.

Ocorre que a empresa JD CONSTRUTORA apresentou contestação ao edital, sob o argumento de que o mesmo, em seu subitem 6.4, estaria impedindo a formação de consórcio mais competitivo, ao determinar que o somatório de quantitativos para demonstração de capacidade técnica e financeira observasse a proporção de participação de cada componente do consórcio.

Ainda à guisa de argumento, afirma que tal exigência, a despeito de existir na revogada Lei 8.666/93, foi retirada da Lei 14.133/21, de sorte que a manutenção da exigência no subitem 6.4 do edital está em dissonância com a legislação vigente.

Assiste razão.

De fato, a Lei 8.666/93, ao tratar acerca da formação de consórcios, disciplinava, em seu Art. 33, III, o seguinte:

Art. 33. Omissis.

III - apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 desta Lei por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;

Ocorre que com a promulgação da Lei 14.133/21 revogou em parte o dispositivo acima citado, já que passou a regulamentar a formação de consórcios, em seu Art. 15 e incisos, todavia, a despeito de permitir o somatório de quantitativos, seja para fins de comprovação técnica, seja para comprovação econômico-financeira, retirou a obrigatoriedade de observação de proporção de participação de cada consorciado. Vejamos.

Art. 15- Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

III - Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

Como se percebe, pela simples leitura do excerto legal, o legislante extirpou da norma a aplicação da proporcionalidade de participação de cada consorciado, tendo tal medida contribuído para a participação de um maior número de consórcios nos certames.

Nesta senda, faz-se necessária a retificação do subitem 6.4 do edital, para deixá-lo em consonância com o inciso III, do Art. 15, da Lei 14.133, merecendo, portanto, ser acolhida a impugnação manejada pela empresa JD CONSTRUTORA.

Assim sendo, deve o subitem 6.4 do Edital em tela, passar a ter a seguinte redação:

6.4 Os Documentos de Habilitação (Anexo XV) deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado.

DA MANUTENÇÃO DOS PRAZOS E DATA PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME

Por fim, impõe sinalizar que o acolhimento da impugnação formulada, bem como alteração do subitem 6.4 do edital, não implica em necessidade de republicação do instrumento convocatório e, conseqüentemente, renovação dos prazos legais.

Tal entendimento, aliás, decorre da dicção do Art. 55, § 1º, da Lei 14.133/21, que assim dispõe:

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Pois bem, no caso em tela, a despeito de ter havido modificação de item do edital, tal alteração não compromete a formulação das propostas de preços, eventualmente lançadas, de sorte que não há necessidade de republicação da totalidade do edital, nem tampouco renovação dos prazos, razão pela qual fica mantida a data para realização do certame e demais prazos para eventuais recursos e impugnações.

DO DISPOSITIVO

Diante do exposto, esta Comissão de Contratação acolhe a impugnação apresentada para reconhecer a pertinência de alteração do subitem 6.4 do Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2024, de forma a ser publicada ERRATA com a devida retificação do mesmo.

Ficam mantidas as demais cláusulas do edital, bem como os prazos e data para realização do certame, em conformidade ao Art. 55, § 1º, da Lei 14.133/21.

Maceió/AL, 27 de setembro de 2024.

DANIEL DA SILVA FERREIRA
Presidente da Comissão de Contratação
Matrícula nº 966590-0

GIZELIA ALVES AMORIM
Membro da Comissão de Contratação
Matrícula nº 966573-0

AMANDA TEIXEIRA MELO
Membro da Comissão de Contratação
Matrícula nº 966576-5

JOSÉ AGOSTINHO DOS SANTOS NETO
Membro da Comissão de Contratação
Matrícula nº 966640-0

ANTÔNIO FERREIRA FILHO
Membro da Comissão de Contratação
Matrícula nº 966577-3

MARCUS ANDRÉ COSTA ALMEIDA
Membro da Comissão de Contratação
Matrícula nº 964847-0